TERMO DE CESSÃO DE USO DE 01 DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO

Termo de Cessão de Uso de imóvel público que celebram entre si o MUNICÍPIO DE PERITIBA e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE BARRA DO SÃO PEDRO - PERITIBA

CEDENTE: MUNICÍPIO DE PERITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 82.815.085/0001-20, com sede administrativa na Rua Frei José Bonifácio, 63, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sra. ***NEUSA KLEIN MARASCHINI***, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº. 825.056.329-87, residente e domiciliada na rua Miguel Baldoino Boll, n º 10, município de Peritiba-SC.

CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE BARRA DO SÃO PEDRO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob n° 11.228.287/0001-28, sita na Comunidade de Barra do São Pedro, Município de Peritiba-SC, neste ato representada pelo seu Presidente ao final assinado, Sr. **LAURI HOSSELBAUER**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CIC-MF sob o nº. 540.472.429-34, residente e domiciliado em comunidade de Barra do São Pedro, Interior, Peritiba/SC, ao final assinado.

Pelo presente, as partes acima qualificadas têm entre si ajustada a cessão de direito de uso de um implemento agrícola, vinculada a legislação federal cabível, bem como às disposições contidas na Lei Municipal n° 1972, de 21 de novembro de 2013, que dispõe sobre a cessão de direito de uso de máquinas e implementos agrícolas, pelas seguintes cláusulas e condições:

I- OBJETO

O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA o direito de uso do equipamento abaixo relacionado, de sua propriedade, que se encontra em perfeito estado de conservação e funcionamento:

a) 01 (um) distribuidor de adubo orgânico liquido, capacidade 3.000 litros, com cano lateral para bomba lombar, patrimônio nº 1646.

II - PRAZO

A presente cessão é feita a partir da assinatura deste instrumento até 31 de dezembro de 2016.

III – FINALIDADE DA CESSÃO

O distribuidor de adubo orgânico Líquido cedido destina-se a atender todos os moradores da comunidade de Barra do São Pedro.

IV – REMUNERAÇÃO

A presente cessão é feita a título gratuito, sem qualquer remuneração, incumbindo à CESSIONÁRIA tão somente as despesas para a conservação e manutenção do bem.

V - RESPONSABILIDADES DA CESSIONARIA

5.1. a manutenção total para o bom uso e operação do distribuidor objeto do presente termo;
5.2. a responsabilidade no manuseio e operação do implemento agrícola, colocando pessoas devidamente qualificadas para tanto;
5.3. a responsabilidade perante terceiros de quaisquer danos provocados por acidentes, ainda que fortuitamente;
5.4. a responsabilidade pelo pagamento das despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e todas as demais que sejam relacionadas ao pessoal utilizado pela CESSIONÁRIA para a operação do equipamento, objeto do presente instrumento; e
5.5. quando extinta a cessão ora pactuada, proceder a devolução do equipamernto agrícola em perfeitas condições de uso, sem direito a indenização por reparos ou reformas eventualmente efetuadas.

VI – OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

São obrigações do CEDENTE:

6.1. O CEDENTE se obriga a entregar o bem à cessionária em estado de servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe, durante o tempo de contrato, o uso pacífico do bem cedido;

6.2. fiscalizar o bom uso do implemento agrícola, para o fim de verificar se esta sendo utilizado para a finalidade a que foi destinado;

VII - INDENIZAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O não cumprimento de qualquer cláusula deste termo sujeitará a parte infratora ao ressarcimento ao prejudicado dos prejuízos disso decorrentes, consoante legislação que rege a matéria em questão, independentemente de rescisão contratual.
7.2. O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
a) por descumprimento por quaisquer de suas cláusulas;
b) em caso de necessidade do CEDENTE, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
c) por motivo de força maior, acordo entre as partes ou desinteresse da CESSIONÁRIA na sua continuidade, mediante prévia comunicação dessa intenção com prazo de 30(trinta) dias.

VIII - ADITAMENTO CONTRATUAL

A substituição do equipamento agrícola ou a cessão de outras poderá ser pactuada mediante a lavratura de termo aditivo ou lavratura de novo contrato de cessão de uso.

IX – TOLERÂNCIA E OU CONCESSÕES

Quaisquer tolerâncias e/ou concessões, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis pelas contratantes e não terão a virtude de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

X – INADIMPLEMENTO

O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato sujeitará a parte infratora ao ressarcimento ao prejudicado dos prejuízos disso decorrentes, consoante legislação que rege a matéria em questão, independentemente de rescisão contratual;

XI – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia para dirimir os litígios decorrentes deste contrato

E por estarem de acordo, as partes aceitam e assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Peritiba – SC., 01 de outubro de 2015

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Município de Peritiba

LAURI HOSSELBAUER
Associação de Moradores da Comunidade Barra do São Pedro